



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Paranacity, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 2.705/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCA local.

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2.075/2015 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranacity sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2 - DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município sendo **composto por 05 (cinco) membros**, escolhidos pela comunidade local para **mandato de 04 (quatro) anos**, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II 95, 131, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal 2.075/2015.

2.3 - O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de PARANACITY-PR visa preencher as 05 vagas existentes do colegiado, assim como seus suplentes;



3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art. 39º da Lei Municipal nº 2.075/2015 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.2 - A candidatura se dará em 3 (três) etapas de caráter eliminatório:

I – Primeira etapa: requerimento de pré-candidatura e preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 3.4 deste edital;

II – Segunda etapa: participação em curso e aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimento de Informática bem como prova dissertativa sobre assunto inerente às atribuições do Conselho Tutelar;

III – Terceira etapa: avaliação psicológica.

3.3 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos habilitados nas 03 (três) etapas.

3.4 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos requisitos previstos no art. 41º Lei Municipal nº 2.075/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município de Paranacity no mínimo 1 (um) ano;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Possuir Ensino Médio completo;

h) Possuir Curso Básico de Informática com no mínimo 30 (trinta) horas com certificado;

I) Apresentar copia do RG, CPF e comprovante de residência;

J) Apresentar no ato da posse a Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “B”;

K) Apresentar certidão de antecedentes criminais ou assinar termo de compromisso que caso eleito terá o prazo irrevogável de 06 (seis) meses após a posse para entrega do mesmo;



L) Comprovar pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar através de Atestado/Parecer Médico e Psicológico apresentado pelo candidato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranacity, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término das inscrições de candidaturas.

I) Participar de formação oferecida pelo CMDCA sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos em 100% da carga horária ofertada, sob pena de eliminação.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

1. 4.1 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2- O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.333,85 (Um mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5.4 - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ**

a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

b) Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 01 (um) mandato e ½ meio, ou seja, por período superior a 06 anos.

5.5 - Caso aprovada e sancionada a PL 1783/2019 com validade imediata, revoga-se automaticamente do item 05 dos impedimentos, no subitem 5.4, letra b.

6 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de acordo com §6º do Art. 12º da Lei Municipal nº 2.075.

6.2– A comissão eleitoral é composta por 04 (quatro) pessoas do CMDCA paritariamente 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, as quais vão abaixo nominadas:

CMDCA:

- 01 – Thais Cristina Gui Camargos – Governamental
- 02 – Tânia Tomiazzi – Governamental
- 03 – Fabiane Pereira da Silva – Não Governamental
- 04 – Leila Aparecida dos Santos – Não Governamental

SECRETARIA:

- 01 – Luciana Delorenci Nogueira
- 02 – Lucimara Siolari de Mico

SETOR JURIDICO:

- 01 – Rosa Franciely da Silva Oliveira

6.3 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b) estimular e facilitar o encaminhamento dos fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c) analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ

- d)** providenciar a confecção das cédulas de votação conforme modelo a ser aprovado;
- e)** escolher e divulgar os locais de votação;
- f)** selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentada do pleito;
- g)** solicitar junto ao comando da Polícia Militar local designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- h)** divulgar imediatamente após a apuração. O resultado oficial do processo de escolha;
- i)** resolver os casos omissos.

6.4 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

8 - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 - A participação no Presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - Não haverá cobrança de nenhum valor para registro das candidaturas.

8.3 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Agência do Trabalhador de Paranacity-PR, no período de 22 de abril a 22 de maio de 2019.

8.4 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade, CPF;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ**

- e) Comprovante de residência no município;
- f) Comprovante de conclusão do ensino médio;
- g) Possuir Curso Básico de Informática com no mínimo 30 (trinta) horas com certificado;
- h) Apresentar no ato da posse a Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria “B”;
- i) Comprovar pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar através de atestado médico apresentado pelo candidato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do termino das inscrições de candidaturas.

8.5 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6 - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7 - Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.8 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.9 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 10 dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de três (03) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de três (03) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de três (03) dias para apresentar sua defesa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ**

10.3 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de dois (02) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da publicação do Edital;

10.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 - Ocorrendo a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

11.2 - A prova constará de 30 questões, sendo 25 de múltipla escolha e 05 questões discursivas, sendo cada questão de múltipla escolha no valor de 03(três) pontos, e as questões discursivas no valor de 05 pontos cada, totalizando 100 pontos.

11.3 - O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

11.4 - A prova será realizada no dia 07 de junho de 2019.

11.5 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.6 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ**

11.7 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

11.8 - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.9 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horários determinado ou segunda chamada para as provas.

11.10 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito e por meio eletrônico.

11.11 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.12 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.13 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.13.1 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.14 - O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

11.15 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

11.16 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

12 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ**

12.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



13 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paranacity - PR, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Paranacity – PR, portando documento com foto, sendo aceitos: Carteira de Trabalho, Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

13.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10 - Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



14 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16 - DA POSSE:

16.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranacity bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ**

Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 2.075/2015 e na resolução 170 do CONANDA;

17.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Paranacity, 10 de abril de 2019.

**Corália Maria Mendes Ponces
Presidente do CMDCA**